

Medida Provisória n.º 2.091-15 de 27 de dezembro de 2000

Altera dispositivos da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3.º e 4.º, renumerando-se os atuais §§ 3.º e 4.º para §§ 5.º e 6.º:

"§ 3.º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1.º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

§ 4.º A planilha de que trata o parágrafo anterior será editada em ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 2.º O art. 6.º da Lei n.º 9.870, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1.º, renumerando-se os atuais §§ 1.º, 2.º e 3.º para §§ 2.º, 3.º e 4.º:

"§ 1.º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral." (NR)

Art. 3.º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n.º 1.968-14, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 4.º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga-se a Medida Provisória n.º 1.968-14, de 21 de dezembro de 2000.

Brasília, 27 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Pedro Malan
Luciano Oliva Patrício

Diário Oficial, Brasília, 28-12-2000 - Seção 1, p. 20